

OF. 496/2016 – DJ / DP

Curitiba, 26 de agosto de 2016.

Assunto: **OF. 097/2016 e 103/2016 – resultados de AGE e comunicação de greve**

Senhores:

Registramos o recebimento de seu ofício, pelo qual nos dá conta de que as assembleias havidas em Ponta Grossa, Paranaguá, Guarapuava, Cascavel, Foz do Iguaçu, Umuarama, Maringá, Londrina e Jacarezinho, aprovaram o indicativo de greve a partir de 01/09/2016.

À face de tais manifestações, vimos notificar o SINDPDPR do quanto segue:

1.A lei de Greve (Lei 7.783/1989) considera como “**serviços ou atividades essenciais**” (art. 10) as ligadas ao “**processamento de dados ligados a serviços essenciais**” (item IX).

2.Como é do saber do seu Sindicato, a CELEPAR executa, diuturnamente, as atividades de “**processamento de dados ligados a serviços essenciais**” nos seguintes setores estatais, dentre outros:

### **SERVIÇO ESTATAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Os serviços de natureza operacional, monitoramento e investigativo na área de segurança pública, no âmbito dos 399 municípios do Estado do Paraná, são dependentes de acesso aos sistemas de informações que são processados no Data Center da CELEPAR e do suporte operacional que mantém estes sistemas ativos.

Eventuais interrupções nesses serviços informatizados impactariam desde o atendimento ao público nas delegacias, os processos de investigação, as ações ostensivas da Polícia Militar e a integração entre o poder Judiciário, Polícia Civil e o sistema penitenciário.

Como referência, vale lembrar que os seguintes sistemas são processados e suportados no ambiente da CELEPAR, dentre outros:

- Sistema de defesa civil;
- Sistema de boletim de ocorrências policiais;
- Sistema de controle de pessoas desaparecidas;
- Sistema de boletim de acidentes de trânsito;
- Sistema integrado da Polícia Civil (consulta a todas as bases criminais e civis);
- Sistema de apoio às atividades do Instituto Médico Legal;
- Sistema de alvarás e atividades cartorárias;
- Sistema de gestão penitenciária;
- Sistema de gestão de menores em conflito com a lei;

- Sistema de apoio às atividades do Instituto de Criminalística;
- Sistema de narco denúncia;
- Sistema de emissão de carteiras de identidade e de manutenção da base de registro civil e biométrica;
- Sistema de emissão de carteira nacional de habilitação e manutenção da base de condutores;
- Sistema de emissão de documentos de veículos e manutenção da base de veículos (utilizada inclusive para investigação de veículos roubados ou que participam em ações ilícitas e em bloqueios judiciais de veículos).

Eventuais interrupções nesses serviços informatizados impactariam desde o atendimento ao público nas delegacias, os processos de investigação, as ações ostensivas da Polícia Militar e a integração entre o poder Judiciário, Polícia Civil e o sistema penitenciário.

#### **SERVIÇO ESTATAL DE SAÚDE PÚBLICA**

Os serviços essenciais na área de saúde pública, no âmbito dos 399 municípios do Estado do Paraná, são suportados por meio de sistemas de informações que são processados no Data Center da CELEPAR e do suporte operacional que mantém estes sistemas ativos.

Como referência, citamos os seguintes sistemas processados e suportados no ambiente da CELEPAR:

- Sistema de regulação e marcação de consultas, leitos e exames;
- Sistema de gestão hospitalar incluindo o prontuário eletrônico de pacientes;
- Sistema de distribuição de medicamentos;
- Sistema de controle de coleta e distribuição de sangue e hemoderivados;
- Sistema de acionamento e despacho das ambulâncias do SAMU;
- Sistema de gestão da prestação de serviços de saúde aos servidores públicos do Estado do Paraná (SAS).

Eventuais interrupções nesses serviços informatizados impactariam desde o atendimento ao público, aos prestadores de serviços de saúde (tais como, hospitais, unidades básica de saúde, farmácias de distribuição de medicamentos, pontos de coleta e distribuição de sangue e hemoderivados e laboratórios de exames), até a gestão da saúde pública do governo do Estado do Paraná. As inter-relações entre o governo do Estado e as instâncias municipais e federais ficariam comprometidas, podendo inclusive impactar nos mecanismos de repasses financeiros entre essas instâncias.

#### **SERVIÇO ESTATAL DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS**

Parte dos sistemas de logística do Estado, que contribuem para a eficácia da comercialização e distribuição de medicamentos e alimentos, são dependentes de sistemas de informações que são processados no Data Center da CELEPAR e do suporte operacional que mantém estes sistemas ativos.



Como referência, citamos os seguintes sistemas processados e suportados no ambiente da CELEPAR:

- Sistema de agendamento de cargas a serem transportadas via portos de Paranaguá e Antonina (controle de pátio e de fila de caminhões);
- Sistema de movimentação de cargas nos portos de Paranaguá e Antonina;
- Sistema de controle de sanidade animal, emissão de guia de trânsito animal e emissão de certificado fitossanitário de origem;
- Sistema de recepção de notas fiscais eletrônicas e conhecimentos de transporte eletrônico;
- Sistema de guias de recolhimentos de tributos e taxas estaduais;
- Sistema de licenciamento e fiscalização ambiental;
- Sistema de liberação de trânsito de cargas especiais nas estradas do Paraná.

Eventuais interrupções nesses serviços informatizados impactariam na operação dessa logística e no relacionamento dos agentes públicos do governo do Estado do Paraná com as entidades que compõem a cadeia de distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos. Cita-se como exemplo as atividades portuárias, de fiscalização sanitária, ambiental e fazendária.

### **SERVIÇOS DE APOIO E INFRAESTRUTURA**

A execução das múltiplas atividades-fim do governo, conforme relacionadas anteriormente, são dependentes de serviços de apoio que também são suportados por sistemas de informações que são processados no Data Center da CELEPAR e do suporte operacional que mantém estes sistemas ativos.

Como referência, citamos os seguintes sistemas processados e suportados no ambiente da CELEPAR:

- Sistema de gestão de recursos humanos do governo do Estado e de pagamento de professores;
- Sistema de gestão escolar e de contratação de professores;
- Sistema de gestão previdenciária;
- Sistema da central de viagens;
- Sistema de controle de processos administrativos;
- Sistema de correio eletrônico do governo do Estado (Expresso);
- Sistema de gestão das despesas do Estado;
- Sistema de controle de arrecadação;
- Sistema de controle da dívida ativa;
- Sistemas de integração bancária;

Eventuais interrupções nesses serviços informatizados impactariam em atividades como: viagens de servidores públicos para realização de suas tarefas críticas, pagamento de fornecedores que atuam nas atividades essenciais do Estado, pagamento dos salários dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, controle da arrecadação e das

despesas do Estado e integrações bancárias para apropriação de pagamentos realizados por contribuintes.

3.A Lei de Greve, ao mesmo tempo em que regula o direito de realizá-la, também disciplina a **“prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade”** (par. único do art. 11).

4.Assim posto, considerando que as suas notificações nos foram encaminhadas nas datas de 19/08 (sexta-feira) e 25/08 (quinta-feira) e o contido no art. 13 da predita Lei, notificamos a:

4.1. Comparecer na próxima **3ª feira (30.08)**, às **10h00**, à **reunião** que deverá dar concretude ao determinado no art. 11 da Lei de Greve, ou seja, garantia dos serviços essenciais, sugerindo-lhes que a representação seja composta por dois de seus dirigentes sindicais, um técnico especialista e o seu advogado, antecipando-lhes que também assim observaremos, tendo em vista o escopo restrito a ser tratado;

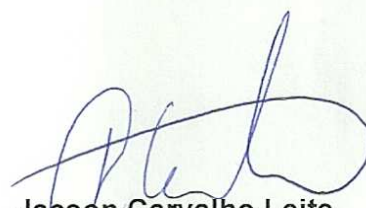
4.2. A estrita observância – em caso de greve – do contido no art. 6º, parágrafo 3º da Lei em comento: **“as manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa”**.

5.Colhemos a oportunidade para também registrar que o evento comunicado ficará sob os auspícios da **legislação trabalhista** (que determina a suspensão do contrato de trabalho do participante), **civil e penal** (art. 15) da Lei de Greve.

Subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**Luiz Carlos Nunes**  
Diretor Jurídico



**Jacson Carvalho Leite**  
Diretor-Presidente.

À  
Diretoria Colegiada do SINDPD/PR  
Senhores  
**Marlene Fátima da Silva**  
**Valquíria Lizete da Silva**  
**Valter Luiz Cordeiro**  
**Luis Roberto Fernandes Hirano**  
Rua Dep. Mario de Barros, 924  
Nesta